

Spei n: 789  
 Altera Creditos Suplementares

A Câmara Municipal de Itajaí decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1: - Por insuficiência orçamentária, ficam abertas as seguintes Creditos Suplementares no orçamento corrente:

Orçoadas 1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito  
 3.0.0.0 - Despesas Correntes  
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio  
 3.1.2.0 - Material de Consumo:

02 - Impressor, livros e mat. expediente. Rub. 3000,00  
 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

02 - Gráficos e Funcionários Rub. 2500,00  
 Orçoadas 2 - Serviço da Fazenda

3.0.0.0 - Despesas Correntes  
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio  
 3.1.2.0 - Material de Consumo:  
 10 - Impressor, livros e mat. expediente Rub. 2000,00

Orçoadas 3 - Serviço do Patrimônio  
 3.0.0.0 - Despesas Correntes  
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio  
 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros:

34 - Conservação de equipamentos e veículos Rub. 1500,00  
 Orçoadas 4 - Serviço de Contabilidade:

3.0.0.0 - Despesas Correntes  
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio  
 3.1.2.0 - Material de Consumo:  
 16 - Impressor, livros e mat. expediente. Rub. 2000,00

Art. 2: - Para a abertura dos Creditos Suplementares

apreendidos no artigo 1º da presente Lei, ficam canceladas, total ou parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 1 - Gabinete e Secretarias do Prefeito

3.0.0. - Despesa Corrente

3.1.0. - Despesa de Pessoal

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros:

02: Serviços Têxteis, Pantomimas, Prof. 3500,00

06: Mapas e levantamentos técnicos Prof. 2000,00

Unidade 2 - Serviço da Fazenda

3.0.0. - Despesa Corrente

3.1.0. - Despesa de Pessoal

3.1.4.0. - Encargos Diversos

11: Indicações e Instituições Prof. 2000,00

Unidade 6 - Serviço de Obras Públicas

3.0.0. - Despesa Corrente

3.1.0. - Despesa de Pessoal

3.1.2.0. - Material de Consumo:

90: Materiais diversos para os serviços Prof. 5000,00

92: Para os serviços de limpeza pública Prof. 2000,00

94: Para ruas e avenidas Prof. 2000,00

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

3.0.0. - Despesa Corrente

3.1.0. - Despesa de Pessoal

3.1.2.0. - Material de Consumo:

42: Para estradas e pontes Prof. 3000,00

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros:

42: Conservação de estradas e pontes Prof. 5000,00

Art. 3º - Fungadas de disposição em contrários, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1975

João Batista Faria

JOÃO C. DE FARIA  
PREFEITO MUNICIPAL

Valdir Rodrigues  
VALDIR RODRIGUES  
SECRETÁRIO